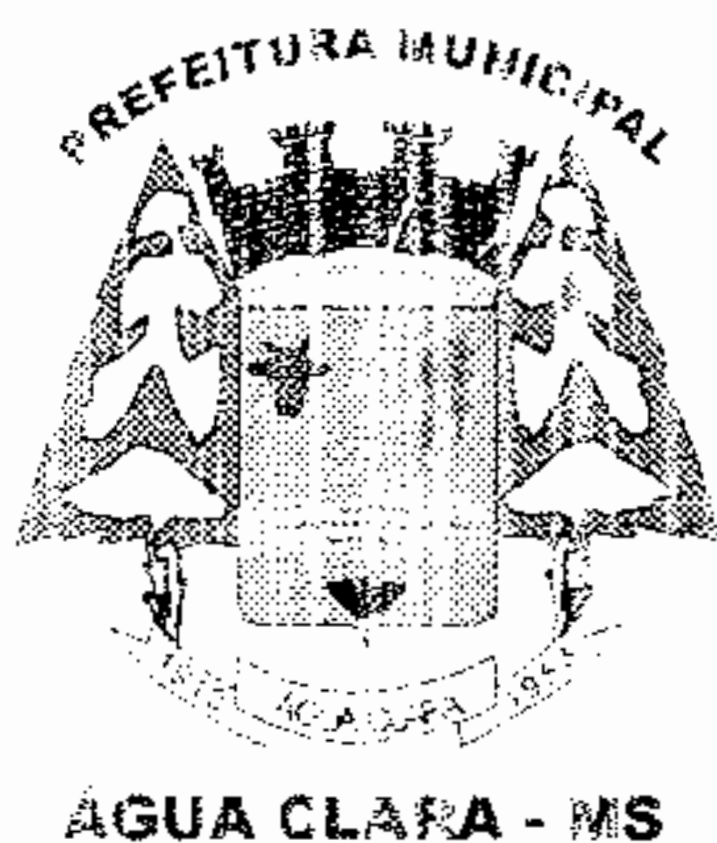




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 608/2007

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, área de terras que menciona, para construção do Laboratório Municipal de Água Clara, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou e ele Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo de Desapropriação Amigável ou judicial o lote de terras urbanas, a ser desmembrado da matrícula de nº 11.538, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, **denominado como Lote 3- C2, da Quadra 03**, com formato de um quadrilátero, situado na Zona Urbana na cidade de Água Clara-MS, com área total de 720,00 m² (Setecentos e Vinte metros quadrados), localizado na esquina da Rua Arrisson Corrêa com a Rua Dr. Munir Thomé, lado par com as seguintes medidas e confrontações: 24,00 m (vinte e quatro metros) de **frente**, ao Poente, para a Rua Dr. Mounir Thomé; 24,00 m (vinte e quatro metros) de **fundo**, ao Nascente, na divisa com parte do Lote 3-C1 (remanescente); 30,00 m (trinta metros) do lado **esquerdo**, ao Sul, na divisa com parte do lote 3-C1 (remanescente); 30,00m (trinta metros) do lado **direito**, ao Norte, para a Rua Arrisson Correa.

Artigo 2º- O lote de terreno urbano descrito no artigo 1º acima, _ será destinado a Construção do Prédio do Laboratório Municipal, nos termos do convênio firmado com o Órgão competente.

Artigo 3º- O imóvel de que trata a autorização prevista no caput deste artigo pertence ao Senhor Luiz Carlos Vieira, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador do RG nº 11.403.280-4 SSP/SP e do CPF nº 040.049.448-45,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

residente e domiciliado na Rua Kamita Takaiassu, nº254, Carndá Bosque I, na cidade de Campo Grande-MS.

Artigo 4º- O valor da aquisição da área mencionada no caput do artigo 1º, será de no máximo, R\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), em conformidade com o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Municipal de Avaliação, constituída por meio de Decreto Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal